TONIAZZO ADVOGADOS

Rua General Liberato Bittencourt, nº 1475, Sala 817, Florianópolis/SC

Instituto de Estudos Multidisciplinar — Contencioso Bancário

Boletim semanal de jurisprudência bancária

Foco na defesa do consumidor em contencioso bancário

Tribunais acompanhados: STJ, TJSC e TJSP

Período pesquisado: segunda-feira, 12 de outubro de 2026, a domingo, 18 de outubro de 2026

Data de elaboração: 19 de outubro de 2026

Elaborado para: Paulo Roberto Froes Toniazzo (OAB/SC 45.650) — Toniazzo Advogados / Instituto de Estudos Multidisciplinar

Critérios de seleção dos julgados

Para a hipótese de haver mais de dez julgados relevantes em um mesmo tribunal e tema, ou de ser necessário priorizar entre casos igualmente elegíveis, aplicam-se os seguintes critérios, nesta ordem de peso: impacto prático imediato sobre a rotina do contencioso bancário (ônus da prova, prazos, valores de indenização); novidade do entendimento firmado, em contraste com a jurisprudência já consolidada; recorrência do tema nas demandas do escritório, especialmente fraude eletrônica, revisão de encargos e busca e apreensão; potencial de uso direto em petição inicial, contestação, recurso ou embargos; repercussão econômica para instituições financeiras ou para a massa de consumidores afetados; alinhamento ou divergência entre o precedente e a jurisprudência do STJ, com atenção redobrada a decisões de TJSC e TJSP que se afastem da orientação do tribunal superior; e utilidade para prevenção de risco processual, isto é, a capacidade de o precedente antecipar uma tese que ainda será testada em grau recursal.

Resultado da pesquisa no período

1.1 — Superendividamento: honorários no plano compulsório de repactuação

Tema: Superendividamento

Tribunal: STJ

Órgão julgador: 3ª Turma

Processo: REsp 2.190.810

Classe processual: Recurso Especial

Data de julgamento/publicação: Notícia publicada em 6 de outubro de 2026 (data do julgamento não divulgada)

Relator(a): Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

Resumo da controvérsia: Consumidora obteve, em ação de repactuação de dívidas, a fixação judicial de plano compulsório de pagamento com reconhecimento de superendividamento (art. 104-B da Lei 14.181/2021). O TJDFT elevou os honorários do advogado da consumidora de R$ 1 mil para R$ 10 mil por equidade, sobre causa de R$ 503,4 mil; apenas o advogado recorreu ao STJ, pedindo a aplicação dos percentuais do art. 85, § 2º, do CPC (Tema 1.076).

Critério de relevância: Fixa entendimento inédito sobre a natureza do plano compulsório de repactuação e sobre o cálculo de honorários nessa modalidade, recorrente nas ações de superendividamento conduzidas pelo escritório.

Tese firmada: No plano judicial compulsório do art. 104-B do CDC não há, em regra, sucumbência dos credores a justificar a fixação de honorários pelos percentuais do art. 85, § 2º, do CPC, porque o credor pode legitimamente recusar a proposta extrajudicial do consumidor sem que isso configure causalidade pela fase judicial. O relator equiparou o instrumento, nesse ponto, à recuperação judicial de empresas: a imposição do plano não representa derrota do credor, e sim reorganização da vida financeira do superendividado, com preservação do principal corrigido monetariamente.

Resultado: Mantidos os R$ 10 mil de honorários fixados pelo TJDFT, por fundamento distinto do adotado em segunda instância. Como somente a parte da consumidora recorreu, a supressão da verba por equidade incorreria em reformatio in pejus, prejudicando a análise da base de cálculo pedida pelo advogado.

Impacto prático para o contencioso bancário: Reforça, perante bancos e financeiras, a legitimidade do plano compulsório como desfecho natural do procedimento de repactuação, e não como sanção ao credor que recusou acordo extrajudicial — argumento útil para evitar que a instituição financeira alegue abuso processual do consumidor ao buscar a via judicial depois de tentativa extrajudicial frustrada.

Teses defensivas para o consumidor: Em ações de superendividamento, citar a equiparação à recuperação judicial para sustentar que a recusa do credor à proposta extrajudicial não afasta sua sujeição ao plano compulsório, e que a fixação de honorários pode ocorrer por equidade, independentemente de êxito contra o credor individualmente considerado.

Classificação: Favorável ao consumidor, quanto à fundamentação sobre a natureza do plano compulsório; neutro/processual quanto ao desfecho concreto sobre honorários.
Fonte: Migalhas, "Plano compulsório de superendividamento não gera honorário, decide STJ", 6/10/2026 — https://www.migalhas.com.br/quentes/465952/plano-compulsorio-de-superendividamento-nao-gera-honorario-decide-stj

1.2 — Fraude bancária: dispensa de culpa concorrente do consumidor

Tema: Fraude bancária
Tribunal: STJ
Órgão julgador: 3ª Turma
Processo: REsp 2.220.333
Classe processual: Recurso Especial
Data de julgamento/publicação: Notícia institucional do STJ de 11/10/2026, citando julgamento de outubro de 2025
Relator(a): Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Resumo da controvérsia: Discussão sobre os limites da culpa concorrente do consumidor em fraude bancária praticada por terceiro, citada no artigo institucional do STJ sobre golpes virtuais como um dos precedentes que orientam a Terceira Turma na matéria.

Critério de relevância: Reduz o espaço de defesa das instituições financeiras baseado em suposta negligência do cliente, tema central nas ações de fraude bancária patrocinadas pelo escritório.

Tese firmada: A culpa concorrente do consumidor em fraude bancária deve ser interpretada restritivamente, somente se configurando quando ele assume conscientemente o risco da operação; o simples fornecimento de dados pessoais ou a boa-fé equivocada ao atender a um golpe não bastam para configurá-la.

Resultado: Afastada a culpa concorrente da vítima; o banco foi responsabilizado integralmente pelo dano decorrente da fraude.

Impacto prático para o contencioso bancário: Serve de contraponto direto ao argumento, recorrente na defesa dos bancos, de que o consumidor teria contribuído para o próprio prejuízo ao fornecer senha, token ou dados a terceiros durante o golpe.

Teses defensivas para o consumidor: Argumentar que a culpa concorrente exige prova de que o consumidor compreendeu e assumiu o risco da operação — e não apenas que cometeu um erro de avaliação induzido pelo fraudador —, deslocando para o banco o ônus de demonstrar esse elemento subjetivo.

Classificação: Favorável ao consumidor.
Fonte: STJ, "Golpes virtuais, danos reais: o STJ diante das fraudes envolvendo instituições financeiras", 11/10/2026 — https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2026/11102026-Golpes-virtuais--danos-reais-o-STJ-diante-das-fraudes-envolvendo-instituicoes-financeiras.aspx

1.3 — Fraude bancária: responsabilidade de instituições de pagamento

Tema: Fraude bancária
Tribunal: STJ
Órgão julgador: 3ª Turma
Processo: REsp 2.222.059
Classe processual: Recurso Especial
Data de julgamento/publicação: Notícia institucional do STJ de 11/10/2026, citando julgamento de outubro de 2025
Relator(a): Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Resumo da controvérsia: Extensão dos deveres de segurança das instituições financeiras tradicionais às instituições de pagamento, no contexto de fraude eletrônica, citada no mesmo artigo institucional do STJ sobre golpes virtuais.

Critério de relevância: Amplia o círculo de responsáveis solidários em fraudes que envolvem carteiras digitais e instituições de pagamento, relevante para ações em que o dinheiro desviado transita por mais de uma instituição.

Tese firmada: Instituições de pagamento têm os mesmos deveres de segurança das instituições financeiras e devem indenizar o consumidor quando falham na proteção de dados ou na identificação de transações suspeitas.

Resultado: Reconhecido o dever de indenizar da instituição de pagamento.

Impacto prático para o contencioso bancário: Afasta a tentativa de instituições de pagamento e carteiras digitais de se isentarem de responsabilidade sob o argumento de não serem bancos em sentido estrito.

Teses defensivas para o consumidor: Em fraudes com transferência para contas ou carteiras digitais de instituições de pagamento, incluir essas instituições no polo passivo com base na equiparação de deveres de segurança fixada neste precedente.

Classificação: Favorável ao consumidor.
Fonte: STJ, "Golpes virtuais, danos reais: o STJ diante das fraudes envolvendo instituições financeiras", 11/10/2026 — https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2026/11102026-Golpes-virtuais--danos-reais-o-STJ-diante-das-fraudes-envolvendo-instituicoes-financeiras.aspx

1.4 — Fraude bancária: culpa exclusiva da vítima no golpe da falsa central

Tema: Fraude bancária

Tribunal: STJ
Órgão julgador: 3ª Turma
Processo: REsp 2.209.868
Classe processual: Recurso Especial
Data de julgamento/publicação: Notícia institucional do STJ de 11/10/2026, citando julgamento de maio de 2026
Relator(a): Ministro Humberto Martins
Resumo da controvérsia: Caso de golpe da falsa central de atendimento em que o TJSP reconheceu culpa exclusiva da vítima e de terceiros, afastando a responsabilidade bancária; o STJ manteve a decisão paulista.

Critério de relevância: Precedente desfavorável ao consumidor, incluído por representar ponto de atenção defensivo: mostra em que circunstâncias o STJ afasta a responsabilidade objetiva do banco.

Tese firmada: No golpe da falsa central de atendimento, a responsabilização do banco não é automática; exige-se a demonstração de fortuito interno efetivamente ligado à prestação do serviço bancário, afastando-se a aplicação automática da Súmula 479 e do Tema Repetitivo 466 quando a prova indica que a própria vítima conduziu as operações sem falha identificável do banco.

Resultado: Mantida a decisão do TJSP que reconheceu culpa exclusiva da vítima e de terceiros, afastando a indenização.

Impacto prático para o contencioso bancário: Alerta para a necessidade de instruir com rigor o nexo entre a fraude e uma falha concreta do banco (abertura irregular de canal, ausência de bloqueio preventivo, inconsistência de dados), sob pena de a culpa exclusiva da vítima prevalecer.

Teses defensivas para o consumidor: Reforçar, nos casos de golpe da falsa central, a prova de elementos de fortuito interno — histórico de reclamações sobre o mesmo canal fraudulento, ausência de confirmação por canal oficial, falha de monitoramento de transações atípicas — para não incorrer no mesmo desfecho.

Classificação: Favorável ao banco.
Fonte: STJ, "Golpes virtuais, danos reais: o STJ diante das fraudes envolvendo instituições financeiras", 11/10/2026 — https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2026/11102026-Golpes-virtuais--danos-reais-o-STJ-diante-das-fraudes-envolvendo-instituicoes-financeiras.aspx

1.5 — Fraude bancária: falha de segurança em abertura de conta por golpe do falso escritório de advocacia

Tema: Fraude bancária
Tribunal: TJSP
Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado
Processo: 1035928-07.2024.8.26.0405
Classe processual: Apelação Cível
Data de julgamento/publicação: Notícia publicada em 10/10/2026
Relator(a): Desembargadora Maria Salete Corrêa Dias
Resumo da controvérsia: Consumidora foi contatada por golpistas que se apresentaram como integrantes de um escritório de advocacia de sua confiança, sob a promessa de valores a receber em processo judicial, e foi induzida a abrir conta na instituição financeira e transferir R$ 10,3 mil para 'ativá-la'. Terceiros acessaram a conta aberta em nome da própria consumidora e sacaram o saldo.

Critério de relevância: Caso recente e com fundamentação exportável para fraudes estruturadas por engenharia social via WhatsApp, modalidade em expansão nas demandas atendidas pelo escritório.

Tese firmada: O banco responde objetivamente, com base no CDC, por falha de segurança quando não comprova quem efetivamente abriu a conta em nome do consumidor nem como os fraudadores tiveram acesso aos valores nela depositados; a mera confirmação da operação por senha pessoal e a exigência documental na abertura remota não bastam, por si só, para excluir a responsabilidade do banco.

Resultado: Mantida a condenação: restituição integral de R$ 10,3 mil (em vez da restituição parcial de R$ 5.150 fixada em primeiro grau) e indenização por danos morais de R$ 5 mil. Afastada a culpa exclusiva da consumidora, por não ter contribuído de forma determinante e exclusiva para o resultado.

Impacto prático para o contencioso bancário: Fortalece a tese de responsabilidade objetiva do banco quando a instituição não demonstra, de forma concreta e documentada, a regularidade dos mecanismos de verificação de identidade na abertura remota de conta.

Teses defensivas para o consumidor: Exigir do banco, em réplica à defesa de culpa exclusiva da vítima, a comprovação técnica e documental de como a conta foi aberta e de como o acesso fraudulento ocorreu; a ausência dessa prova desloca a responsabilidade para a instituição, segundo este precedente.

Classificação: Favorável ao consumidor.
Fonte: Migalhas, "Financeira responde por conta aberta e movimentada por golpistas", 10/10/2026 — https://www.migalhas.com.br/quentes/465852/tj-sp-financeira-responde-por-conta-aberta-e-movimentada-por-golpistas

1.6 — Fraude bancária: operações incompatíveis com o perfil do cliente

Tema: Fraude bancária
Tribunal: TJSP
Órgão julgador: 4ª Turma do Núcleo 4.0 em 2º Grau
Processo: 4009218-10.2025.8.26.0001
Classe processual: Apelação Cível
Data de julgamento/publicação: Notícia publicada em 26/09/2026
Relator(a): Juiz Ricardo Hoffmann (convocado)
Resumo da controvérsia: Cliente vítima do golpe do falso funcionário teve, em um único dia, empréstimo de aproximadamente R$ 68,7 mil contratado em seu nome, R$ 58,7 mil transferidos via Pix e R$ 139,3 mil em compras realizadas no cartão por terceiros.

Critério de relevância: Caso de alto valor, com múltiplas operações no mesmo dia claramente destoantes do perfil da cliente, ilustrando o parâmetro de 'operação atípica' usado pelos tribunais para caracterizar falha do banco.

Tese firmada: O banco responde objetivamente, nos termos do CDC e da Súmula 479 do STJ, por fraude de terceiro caracterizada como fortuito interno; o uso de senha pessoal pelo fraudador não afasta essa responsabilidade quando as operações destoam do perfil financeiro do cliente e deveriam ter sido identificadas pelos sistemas antifraude do banco.

Resultado: Recurso do banco rejeitado. Mantidas a inexigibilidade do empréstimo (R$ 68.764,29) e das compras no cartão (R$ 139,3 mil), além da restituição dos R$ 58.764,29 transferidos via Pix.

Impacto prático para o contencioso bancário: Oferece parâmetro objetivo — descompasso entre o volume e o perfil histórico de movimentação do cliente — para sustentar, em casos semelhantes, que o banco deveria ter suspendido ou validado as operações antes de sua efetivação.

Teses defensivas para o consumidor: Reunir extratos anteriores ao golpe para demonstrar, numericamente, o contraste entre o padrão normal de movimentação do consumidor e as operações fraudulentas, usando esse precedente para sustentar que o contraste, por si, evidencia falha no sistema de monitoramento do banco.

Classificação: Favorável ao consumidor.
Fonte: Migalhas, "TJ/SP responsabiliza banco por transações fora do perfil de cliente", 26/9/2026 — https://www.migalhas.com.br/quentes/465116/banco-responde-por-emprestimo-e-pix-incompativeis-com-perfil-de-cliente

Síntese estratégica da semana

Pontos de atenção para a prática: (i) em contestações de fraude bancária, instruir a petição inicial com extratos que demonstrem o descompasso entre o padrão de movimentação do cliente e as operações fraudulentas, à luz do precedente do TJSP sobre operações incompatíveis com o perfil; (ii) em réplica à alegação de culpa exclusiva da vítima, exigir do banco prova técnica da abertura da conta ou da autenticação da operação, e não apenas a alegação genérica de uso de senha pessoal; (iii) em ações de superendividamento, usar a comparação com a recuperação judicial de empresas, fixada no REsp 2.190.810, para sustentar a legitimidade do plano compulsório mesmo sem acordo extrajudicial prévio com todos os credores.

Temas para monitoramento nas próximas semanas: evolução da jurisprudência do STJ sobre o repetitivo que autoriza o encerramento unilateral de conta-corrente pelo banco (afastando o art. 39, IX, do CDC), por seu potencial de reduzir a proteção do consumidor em outras frentes contratuais; desdobramentos do Tema sobre abuso em cartão de crédito consignado, com processos suspensos desde março de 2026 à espera de julgamento do repetitivo; e eventual publicação, pelo TJSC, de novo Informativo da Jurisprudência Catarinense com matéria bancária, dado que a última edição localizada (nº 166) é de agosto de 2026.

Quadro comparativo final

O quadro a seguir sistematiza, por utilidade prática, os seis precedentes de monitoramento (6 a 11 de outubro de 2026) detalhados anteriormente.

Tribunal	Processo	Tema	Entendimento central	Critério de relevância	Classificação	Impacto prático	Tese defensiva sugerida
STJ	REsp 2.190.810	Superendividamento	Plano compulsório do art. 104-B do CDC não gera, em regra, honorários contra o credor que recusou proposta extrajudicial.	Entendimento inédito sobre natureza do plano compulsório.	Favorável ao consumidor (fundamentação)	Reforça legitimidade do plano compulsório mesmo sem acordo prévio.	Equiparar o plano compulsório à recuperação judicial para afastar alegação de abuso processual do consumidor.
STJ	REsp 2.220.333	Fraude bancária	Culpa concorrente do consumidor exige assunção consciente do risco; interpretação restritiva.	Reduz defesa de negligência do cliente.	Favorável ao consumidor	Afasta redução de indenização por culpa concorrente genérica.	Exigir prova de que o consumidor assumiu consciente e deliberadamente o risco, não apenas que errou ao avaliar a situação.
STJ	REsp 2.222.059	Fraude bancária	Instituições de pagamento têm os mesmos deveres de segurança dos bancos.	Amplia responsáveis solidários em fraude com carteiras digitais.	Favorável ao consumidor	Permite incluir instituição de pagamento no polo passivo.	Fundamentar a responsabilidade solidária da instituição de pagamento nos mesmos deveres de segurança bancária.
STJ	REsp 2.209.868	Fraude bancária	Responsabilização do banco no golpe da falsa central não é automática; exige fortuito interno comprovado.	Ponto de atenção defensivo; mostra limite da responsabilidade objetiva.	Favorável ao banco	Risco de improcedência quando a prova indica condução integral da fraude pela vítima.	Reforçar prova de fortuito interno (falha de canal, ausência de bloqueio) para evitar o mesmo desfecho.
TJSP	1035928-07.2024.8.26.0405	Fraude bancária	Banco responde por falha de segurança quando não comprova como a conta foi aberta e acessada por fraudadores.	Fundamentação exportável para golpes de engenharia social via WhatsApp.	Favorável ao consumidor	Fortalece ônus do banco de comprovar regularidade da abertura remota de conta.	Exigir comprovação técnica e documental da abertura da conta e do acesso fraudulento.
TJSP	4009218-10.2025.8.26.0001	Fraude bancária	Operações incompatíveis com o perfil do cliente evidenciam falha no monitoramento antifraude do banco.	Parâmetro objetivo de descompasso de perfil, replicável em outros casos.	Favorável ao consumidor	Mantida inexigibilidade de empréstimo e compras, e restituição de Pix.	Reunir extratos anteriores ao golpe para demonstrar contraste com o padrão normal de movimentação do cliente.

Fontes consultadas

- Superior Tribunal de Justiça — portal institucional de notícias: stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias
- Superior Tribunal de Justiça — Informativo de Jurisprudência, edição nº 905 (13/10/2026): scon.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo
- Tribunal de Justiça de Santa Catarina — Sala de Imprensa: tjsc.jus.br/web/imprensa
- Tribunal de Justiça de Santa Catarina — Informativo da Jurisprudência Catarinense: tjsc.jus.br/documents/d/jurisprudencia
- Tribunal de Justiça de São Paulo — portal de notícias: tjsp.jus.br/Noticias
- Tribunal de Justiça de São Paulo — Boletim NUGEPNAC, edição nº 138 (8/10/2026): tjsp.jus.br/NugepNac/Boletins
- Migalhas (migalhas.com.br) — notícias citadas na seção de monitoramento, com link individual em cada julgado
- Consultor Jurídico — Conjur (conjur.com.br)
- Jusbrasil (jusbrasil.com.br)
- Sedep — Serviço de Divulgação da Produção Jurídica (sedep.com.br)
- Cognijus (cognijus.com)

Observação final: este boletim foi elaborado com auxílio de inteligência artificial, a partir de pesquisa em fontes públicas. O conteúdo exige revisão humana por advogado habilitado antes de qualquer uso em processo judicial ou envio a cliente, inclusive quanto à exatidão de números de processo, datas e teses atribuídas aos precedentes citados.